

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 30 de abril a 06 de maio de 2022

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 050/2022 do Pregão Presencial n.º 032/2022, Processo n.º 129/2022, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de software de gerenciamento para a área tributária do Município.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. EXTENSÃO DO OBJETO. MEIOS DE ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. REGIME DE EXECUÇÃO. PRECIFICAÇÃO DE ITENS. PROCEDÊNCIA. 1. Objeto do certame deve ser dividido em quantas parcelas forem técnica e economicamente viáveis, em respeito ao §1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93. 2. O regime de execução da contratação deve ser indicado expressamente no preâmbulo do instrumento. 3. O edital deve indicar os meios pelos quais os interessados podem ter acesso ao orçamento estimativo que lastreou o certame. 4. O modelo de propostas deve precificar cada serviço que fará parte do objeto.

[\(TC-009292.989.22-5; Rel., SAMY WURMAN; Data do julgamento 20/04/2022; Data da publicação: 30/04/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rifaina e Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a construção de 75 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Rifaina “D”, no valor de R\$5.274.055,89.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. UNIDADES HABITACIONAIS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO. PROVIDÊNCIAS ATINENTES À INICIATIVA EXECUTADAS POR ENTE DIVERSO (CDHU).

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 60 DA LEI 4.320/64. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. DESPROVIMENTO. 1. Previsão de recolhimento de garantia de participação em data anterior à reservada para sessão de entrega e abertura de envelopes antecipa, indevidamente e sem amparo legal, providência afeta à fase de habilitação ao certame, possibilitando ainda prévio conhecimento do quadro de participantes. 2. Abrangência de tributos mobiliários e imobiliários para fins de prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal extrapola a necessária pertinência com o objeto licitado.

[\(TC-000121/017/12; Rel. Josué Romero, Data do julgamento: 06/04/2022; Data da publicação 30/04/2022\)](#)

Assunto: Representação formulada por Procel Construções Elétricas Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 007/11, promovida pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços no sistema de iluminação pública.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE PROVA DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS. AFRONTA À SÚMULA Nº 30. ORÇAMENTO DEFASADO. IMPEDIMENTO À AFERIÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS VALORES CONTRATADOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. CARÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. COMPETITIVIDADE NO CERTAME. POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO. DESPROVIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 30 de abril a 06 de maio de 2022

[\(TC-039411/026/11, Rel. Josué Romero, Data do julgamento: 06/04/2022; Data da publicação 30/04/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto e o Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – Cebi, objetivando o fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços, no valor de R\$346.022,40.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) E SERVIÇOS. EMERGENCIALIDADE NÃO CARACTERIZADA. CANCELAMENTO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL. É da Administração o ônus pela esmerada elaboração de seus editais, não sendo admissível que realize contratações emergenciais em decorrência da paralisação de certames para análise de sua regularidade no âmbito judicial ou do controle externo.

[\(TC--020645.989.21-1; Rel. Sidney Estanislau Beraldo, Data do julgamento: 23/03/2022, Data da publicação 30/04/2022\)](#)

Objeto: Prestação, por meio de três equipes de trabalho, de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno e serviços de poda/extração de árvores, com fornecimento de materiais/equipamentos.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS, AJARDINADAS E PRAGUEJADAS. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. INÍCIO DE MANDATO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA LINDB. PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS COM 4

(QUATRO) PRESTADORES DE SERVIÇO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. JUSTIFICADA ESCOLHA DO FORNECEDOR. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CUSTOS. RELEVAMENTO EXCEPCIONAL. ADVERTÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (180 DIAS). FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO. ADVERTÊNCIA. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DO PACTUADO. CONHECIMENTO.

[\(TC-005829.989.21-9; Rel., Sidney Estanislau Beraldo, Data do julgamento, 25/04/2022, Data da publicação 30/04/2022\)](#)

ASSUNTO: Representação formulada contra termos do edital da Concorrência nº 5/22, certame de interesse da Prefeitura Municipal de Carapicuíba destinado a contratar empresa para construção do Complexo Educacional e Esportivo – Cohab 5

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRA DE ENGENHARIA. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA. VALOR SIGNIFICATIVO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. PARÂMETRO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA. CORREÇÕES NECESSÁRIAS. PROCEDÊNCIA. As parcelas estabelecidas para efeito da comprovação da qualificação operacional devem, obrigatoriamente, apresentar motivada relevância técnica e valor significativo, este tendo como parâmetro o orçamento da obra.

[\(TC-001590.989.22-4; Rel. Renato Martins Costa, Data do julgamento: 28/03/2022, Data da publicação 30/04/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Viação Lira Ltda., objetivando o fretamento de ônibus para

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 30 de abril a 06 de maio de 2022

utilização pela Secretaria Municipal de Esportes, no valor de R\$57.120,00

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ATLETAS. EXISTÊNCIA DE GENUÍNA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CARACTERIZADA. SITUAÇÃO PREVISÍVEL. FALHAS NO ORÇAMENTO PRÉVIO. PRECÁRIA COMPOSIÇÃO DOS VALORES. CONTRATAÇÃO POR QUANTIA ACIMA DA ESTIMADA. PUBLICAÇÕES EXTEMPORÂNEAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE QUANTO AOS ADITIVOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CANCELAR A MULTA APLICADA. 1. Dispensa de Licitação fundamentada em situação de emergência não encontra resguardo em casos nos quais o Órgão Público tenha se descuidado das providências necessárias à realização de regular certame licitatório (TC029785/026/10, TC-016391.989.19-1, TC-017010.989.19-2, TC-006051.989.20-0, TC-019910.989.19-3, TC-008072.989.18-9 e TC-025089.989.19-8). 2. A falta e/ou a precária comprovação do cumprimento das exigências elencadas no artigo 26, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 comprometem a regularidade de Dispensa Licitatória

[\(TC-021141.989.17-8; Rel. Renato Martins Costa, Data do julgamento: 28/03/2022, Data da publicação 30/04/2022\)](#)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DÉFICIT EM MONTANTE EXPRESSIVO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. PAGAMENTO INDEVIDO DE VERBAS RESCISÓRIAS A OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. O MUNICÍPIO DEIXOU DE REPASSAR À COMPANHIA VALORES CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA. OBTIDO PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PERANTE À RECEITA FEDERAL. NO CASO DE PAGAMENTO INDEVIDO DE VERBAS RESCISÓRIAS, A SITUAÇÃO PODERÁ SER TOLERADA, COM DETERMINAÇÃO PARA IMEDIATA CESSAÇÃO DE PAGAMENTOS DA MESMA NATUREZA. RECURSO PROVIDO. 1. A ausência de repasses orçamentários previstos na lei orçamentária justifica a falta de recursos financeiros para cobertura de obrigações da sociedade de economia mista até o limite do montante que seria repassado. 2. A comprovação da obtenção do parcelamento tributário perante as autoridades fazendárias tem o condão de excluir a respectiva falha para fins de emissão do juízo de regularidade de contas, sem prejuízo de emissão de determinação à Origem com intuito de evitar a reincidência. 3. Inexistindo reincidência, o pagamento indevido de verbas rescisórias a funcionários ocupantes de cargos em comissão poderá ser tolerado, com recomendação para cessação imediata de pagamentos dessa natureza.

[\(TC-021418.989.21-6; Rel. Renato Martins Costa, Data do julgamento: 28/03/2022, Data da publicação 30/04/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barão de Antonina e Dentalmed Serviços de Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos ao Programa de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R\$266.376,00.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 30 de abril a 06 de maio de 2022

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. FALHAS RELATIVAS À EXIGÊNCIA DE: PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O CRM COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA; APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ALÉM DO PREVISTO NA LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 28, COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA; ATESTADOS DE DESEMPENHO E COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ALÉM DO QUE ESTIPULAM AS SÚMULAS NºS 24 E 23 E. DESTA CORTE DE CONTAS. IMPROPRIEDADES AFASTADAS. PROVIMENTO.

[\(TC-018457.989.21-8; Rel. Renato Martins Costa, Data do julgamento: 28/03/2022, Data da publicação 30/04/2022\)](#)

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. MOGI MIRIM. EXERCÍCIO 2019. CONTROLE INTERNO. EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO. FALTA DE REQUISITO OBRIGATÓRIO EM NÍVEL DE ESCOLARIDADE SUPERIOR AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. FALTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES. ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS ESTADUAIS COM O DE VEREADOR. FALHAS AFASTADAS E RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

[\(TC-005533.989.19-0; Rel. Renato Martins Costa, Data do julgamento: 08/02/2022, Data da publicação 30/04/2022\)](#)

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ITOBI. EXERCÍCIO 2020. GRATIFICAÇÃO IMPRÓPRIA CONCEDIDA A SERVIDORES POR MEIO DE RESOLUÇÃO, CONTRARIANDO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. 1- Falta de configuração

dos motivos que fundamentaram a concessão do benefício (Gratificação por Atividade Especial), tornando-o impróprio.

[\(TC-003514.989.20-1; Rel. Renato Martins Costa, Data do julgamento: 15/03/2022, Data da publicação 30/04/2022\)](#)

Objeto: Fornecimento de licenças de uso, subscrição, manutenção e suporte técnico de licenças de uso de programas de computador de tecnologias e serviços de processamento em nuvem IBM.

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO DO USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. LICITAÇÃO. CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. VERIFICAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. HOUE CONSULTA PERANTE DOIS FORNECEDORES. REGULARES A LICITAÇÃO, O CONTRATO E OS TERMOS ADITIVOS. Nas prorrogações contratuais relativas a serviços a serem realizados de forma contínua, a vantagem econômica poderá ser comprovada mediante consulta a 2 (dois) fornecedores efetivamente atuantes no ramo. Vistos, relatados e discutidos os autos.

[\(TC-004897.989.21-6, TC-004897.989.21-6; Rel. Renato Martins Costa, Data do julgamento: 15/03/2022, Data da publicação 30/04/2022\)](#)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-ARRAZOAR. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

1. Tendo em conta o rito sumário dos procedimentos de Exame Prévio de Edital, somente cabe notificação para apresentar contrarrazões quando o Pedido de

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 30 de abril a 06 de maio de 2022

Reconsideração for interposto pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou Ministério Público (§3º do artigo 57 c.c. 61 da Lei Complementar Estadual nº709/93).

2. Conforme jurisprudência consolidada desta Corte, não comporta recebimento com efeito suspensivo o Pedido de Reconsideração interposto no âmbito de procedimentos de Exame Prévio de Edital.

3. Não é ilegal ou restritiva a exigência de que a futura contratada possua convênio para pagamento em site (página na internet) ou apps de empresa de aplicativo de entrega.

[\(TC-007740.989.22-3. Rel. Substituto Samy Wurman, Data do julgamento: 27nã/04/2022; Data da publicação: 03/05/2022\)](#)

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2022, Processo n.º 25/22, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços médicos de Clínico Geral, para o Centro de Atendimento de Sintomáticos Respiratórios.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS MÉDICOS. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. A permissão de participação de cooperativas e entidades sem fins lucrativos em licitações visando à prestação de serviços médicos é incompatível com o disposto no artigo 5º da Lei n.º 12.690/2012, além de configurar afronta ao princípio da isonomia, preconizado no artigo 3º, “caput”, da Lei n.º 8.666/1993

[\(TC-009025.989.22-9. Rel. Substituto Samy Wurman, Data do julgamento: 28/04/2022; Data da publicação: 03/05/2022\)](#)

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 007/2022, Processo Administrativo n.º 1.039/2022, tendo por objeto o registro de preços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados para uso da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Vinhedo

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO. A adoção equivocada do sistema de registro de preços reveste-se de gravidade e envergadura que impõem seja determinada a anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

[\(TC-005763.989.22-5; Rel. Substituto Samy Wurman, Data do julgamento: 28/04/2022; Data da publicação: 03/05/2022\)](#)

Objeto: Contratação de horas de serviços médicos relativos a atendimentos, plantões e procedimentos médicos para cobertura de urgência, emergência, bem como no Programa Saúde da Família – PSF.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. Prestação de serviços médicos. Orçamento básico deficiente. Preços não justificados. Inobservância aos artigos 43, IV, e 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93. A contratação de cooperativas de trabalho para a prestação

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 30 de abril a 06 de maio de 2022

de serviços médicos comporta reiteradas censuras por esta Corte de Contas. Terceirização de mão de obra prestada com subordinação à Administração Pública, o que destoa da ideia de cooperativismo. Recursos conhecidos e não providos. Votação unânime.

[\(TC-000752/006/11; Rel. Antonio, Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento: 12/04/2022, Data da publicação 03/05/2022\)](#)

EMENTA: CONVÊNIO. ADITIVOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS. IRREGULARIDADE. Execução de atividades e serviços de saúde em âmbito hospitalar e ambulatorial. Não justificada a escolha da entidade. Contra o art. 37 da Constituição Federal. Celebração de ajuste de alta monta no final do mandato. Contra o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Descumprimento do princípio da anualidade. Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Prática ilegal de cobrança de taxa de administração. Ausência de balanço patrimonial específico do convênio. Irregularidade do convênio, dos termos aditivos e das prestações de contas, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determinada remessa ao Ministério Público do Estado.

[\(TC-020385.989.19-9, Rel. Antonio, Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento: 12/04/2022, Data da publicação 03/05/2022\)](#)

EMENTA: DISPENSA LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. IRREGULARIDADE. Prestação de serviços médicos e assistência à saúde pública. Profissionais de enfermagem. Serviços laboratoriais. Art. 15, inciso IV, e ao art. 23, §1º ambos da LF nº 8.666/93. Descumprimento. Situação emergencial não configurada. Indevida aglutinação no

objeto de serviços de naturezas distintas. Preços não justificados. Violação ao art. 3º da LF nº 8.666/93. Irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, dos termos aditivos e do termo de rescisão. Conhecimento da execução contratual. Votação unânime.

[\(TC-000039.989.21-5, Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento: 12/04/2022; Data da publicação 03/05/2022\)](#)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Fornecimento de materiais e mão-de-obra para reforma do prédio da Escola Municipal. Impedimento à participação de empresas em recuperação judicial. imposição de que os índices financeiros fossem assinados por contador. Determinação de que as propostas fossem em papel timbrado. Razões insubsistentes. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.

[\(TC-000008.989.20-4 – Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento: 12/04/2022; Data da publicação 03/05/2022\)](#)

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. IRREGULARIDADE. Serviços hospitalares de atendimento médico generalista plantonista e de demanda espontânea, pronto atendimento de urgência e emergência em saúde. Preços não justificados. Situação emergencial para a contratação não configurada. Ausência de elementos para justificar a escolha da contratada. Irregular empenhamento de parte do valor do ajuste. Plano de trabalho impreciso. Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93. Não realização de controle de gastos. Cobrança de taxa de administração. Serviços previstos e não realizados. Pagamento antecipado de valores ao INSS. Irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e da execução.

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 30 de abril a 06 de maio de 2022

(TC-007203.989.17-3 – Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento: 12/04/2022; Data da publicação 03/05/2022)

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL O OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO TRATADA NO TC - 7352.989.22 e PROCEDÊNCIA PARCIAL do TC - 7550.989.22. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. Inadequação do prazo para entrega das mercadorias, do fornecimento de pneus com serviços de montagem, e da indicação de marcas de referência.

(TC-7352.989.22 – Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento: 06/04/2022; Data da publicação 03/05/2022)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO DO FABRICANTE COMPROVANDO GARANTIA – RESTRIÇÃO DO CERTAME. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. MATÉRIA INCONTROVERSA EM FACE DO RECONHECIMENTO DA FALHA PELA ORIGEM – PROCEDÊNCIA. RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

(TC- 7867.989.22-0 – Rel. Antonio Roque Citadini; Data do julgamento: 06/04/2022; Data da publicação 03/05/2022)

Objeto: Aquisição de móveis hospitalares para atender o plano de enfrentamento ao Coronavírus.

EMENTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 13.979/2020. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES. VALORES AJUSTADOS INCOMPATÍVEIS COM OS CORRENTES NO MERCADO NO PERÍODO. FRAGILIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. NÃO DEMONSTRADA A RAZOABILIDADE DOS QUANTITATIVOS PROJETADOS.

EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. NÃO COMPROVADOS QUAIS ITENS DE FATO FORAM FORNECIDOS PELA EMPRESA E PAGOS PELA PREFEITURA. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. A não comprovação da compatibilidade do preço ajustado com o praticado no mercado, viola a um só tempo o preceito insculpido no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, e vetor constitucional da economicidade (art. 70, caput).

2. A falta de documentos para comprovar os itens efetivamente fornecidos pela contratada e pagos pela Administração, evidencia fragilidade no controle da execução contratual, o que decerto não se coaduna com o vetor da transparência nem com os preceitos insculpidos no art. 67 da Lei 8.666/93, 62 e 63, da Lei 4.320/64.

[\(TC-00021243.989.20-9, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento 12/04/2022, Data da publicação: 04/05/2022\)](#)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE DESPESAS COMPARTILHADAS. IRREGULARIDADE PARCIAL. O pagamento de custos administrativos está condicionado à sua previsão no instrumento contratual, além da demonstração contábil-financeira da despesa operacional na finalidade do ajuste, sob pena de caracterizar taxa de administração, cuja cobrança é vedada por este tribunal (súmula nº 41).

[\(TC-000011/007/21, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento 05/04/2022, Data da publicação: 04/05/2022\)](#)

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 30 de abril a 06 de maio de 2022

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM COTAÇÃO PRÉVIA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IRREGULARIDADE. A contratação de serviços deve obedecer ao Regulamento de Compras da entidade, além de observar os princípios constitucionais da isonomia e moralidade, que regem a administração pública.

[\(TC-000178/011/18, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento 05/04/2022, Data da publicação: 04/05/2022\)](#)

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. RECURSOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SUS. CONTABILIZAÇÃO DE VERBAS DA ENTIDADE APOIADA. REGULAR COM RESSALVA. Imperfeição contábil cuja correção cause impacto significativo nos resultados da Fundação de Apoio pode excepcionalmente ser relevada, sem embargo de determinação para imediata correção, desde que a contabilização, nunca antes questionada, tenha sido feita de maneira idêntica em anos passados e que não tenha sido publicada decisão contrária à matéria em tempo hábil para a promoção de adequações no exercício examinado (TC-005296.989.15-5)

[\(TC-000753/026/14, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento 05/04/2022, Data da publicação: 04/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Temas e Artes Gráfica e Editora Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de

informática educacional, compreendendo o fornecimento de software de gestão administrativa, software de criação de jogos pedagógicos, banco de aulas e projetos com temas transversais, todos com acesso via web, estrutura de internet para laboratórios, assessoria técnica e pedagógica, incluindo instrutores e manutenção dos equipamentos com substituição de peças.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO NÃO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS. PESQUISA DE PREÇOS INAPROPRIADA. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, § 2º, II, CC ART. 40, §2º, II, DA LEI N 8666/93 E AO ART. 43, IV, DA LEI N 8666/93. VISITA TÉCNICA EM DATA E HORÁRIO ÚNICOS SEM JUSTIFICATIVAS. AFRONTA AO ART. 30, III, DA LEI N 8666/93. HABILITAÇÃO TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM AS REGRAS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 41 DA LEI N 8666/93 QUE CONSAGRA O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NO ART. 46 DA LEI N 8666/93. TERMOS ADITIVOS COMPROMETIDOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NÃO COMPROVADO. MULTA FUNDAMENTADA E PROPORCIONAL. NÃO PROVIMENTO.

[\(TC-000264/001/02; Rel., Sidney Estanislau Beraldo; Data de julgamento: de 23/03/2022; Data de publicação: 06/04/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Funerária San Marco Ltda. EPP, objetivando a outorga de

Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

Informativo – 30 de abril a 06 de maio de 2022

concessão para exploração dos serviços funerários no Município, no valor de R\$1.052.013,60.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, REQUISITADA PELO ART 18, IV, DA LEI Nº 8987/95. VALOR ESTIMATIVO DESAMPARADO DE PESQUISA DE PREÇOS, COM PREJUÍZO AO COMANDO DO ART 43, IV, DA LEI Nº 8666/93 CC ART 124 DA LEI Nº 8666/93 E ART 18 DA LEI Nº 8987/95. CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO INCOMPATÍVEIS COM OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA ENTRE AS LICITANTES. RESTRITIVA EXIGÊNCIA, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO CALCULADO PELA ESTIMATIVA DO VALOR INTEGRAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DE IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

[\(TC-002699/003/12; Rel., Sidney Estanislau Beraldo; Data de julgamento: de 16/03/2022; Data de publicação: 06/04/2022\)](#)

Assunto: Representação formulada por José Rogério Moreira Santana – Presidente da Câmara Municipal de Mauá, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá, envolvendo serviços de recuperação asfáltica de vias públicas do Município.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. INCOMPATIBILIDADE DA MODALIDADE LICITATÓRIA UTILIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DISTINÇÃO ENTRE A CAPACIDADE PROFISSIONAL E A CAPACIDADE OPERACIONAL. EXCESSIVA REQUISIÇÃO DE ATESTADOS

DESTINADOS À COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL ACOMPANHADOS DE CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CATS) DOS PROFISSIONAIS. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DESCUMPRIDA. NÃO PROVIMENTO.

[\(TC-008502/026/12, Rel., Sidney Estanislau Beraldo; Data de julgamento: de 23/03/2022; Data de publicação: 06/04/2022\)](#)